



LEI Nº 1.961, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial para firmar Termo de Fomento com a Associação de Voluntários Amigos do Pelo de Jaguaré/ES.”

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação de Voluntários Amigos do Pelo de Jaguaré/ES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 48.940.242/0001-91, com sede neste Município.

Art. 2º O auxílio financeiro tem por finalidade apoiar as atividades de interesse público desenvolvidas pela entidade, especialmente aquelas relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 3º Constituem objetivos da presente Lei:

- promover ações de proteção, acolhimento e cuidado de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade;
- contribuir para o controle populacional de cães e gatos por meio de campanhas de castração;
- incentivar a adoção responsável de animais;
- fomentar ações educativas voltadas à conscientização da população acerca da guarda responsável e da proteção animal;
- colaborar com as ações de saúde pública relacionadas ao controle de zoonoses.

**CAPÍTULO II
DO AUXÍLIO FINANCEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Fundo Municipal de Saúde
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º Fica autorizado o repasse do valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) à Associação de Voluntários Amigos do Pelo de Jaguaré/ES.

Art. 5º Os recursos poderão ser utilizados para custeio e manutenção das atividades da entidade, incluindo:

- aquisição de alimentos para os animais;
- despesas com medicamentos e atendimento veterinário;
- realização de procedimentos de castração;
- aquisição de materiais necessários às atividades da associação;
- despesas administrativas diretamente relacionadas ao funcionamento da entidade.

Art. 6º O repasse poderá ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.





CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos perante o Município, observadas as normas de controle interno e a legislação aplicável.

Art. 8º A prestação de contas deverá demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 9º A não comprovação da correta aplicação dos recursos implicará a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 060 - Secretaria Municipal de Saúde Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica Programa: 0019 - Atenção à Saúde do Cidadão Projeto/Atividade: 2.043 - Fomento a Ações de Controle de Zoonoses Elemento de Despesa: 3.3.50.43.000 - Subvenções Sociais

Ficha: 157

Fonte de Recurso: 150000150000 - Recursos Ordinários Valor: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (17.06.2026).

**Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito**

